



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 133. DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de abono pecuniário, aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento móvel de urgência - SAMU e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído abono pecuniário mensal, equivalente a 8,85 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º - A designação para o exercício das atividades mencionadas no artigo 1º recairá sobre servidor municipal do quadro de empregos públicos permanentes da Administração Municipal.

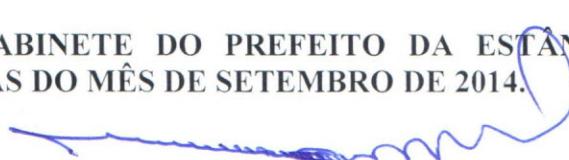
§ 2º - O abono pecuniário a que se reporta o artigo 1º não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal discriminado no artigo 1º da presente Lei, dele fazendo jus somente enquanto perdurar a designação.

§ 3º - O referido abono, possui caráter indenizatório e não integrará os vencimentos para efeitos de pagamento de férias, 13º salários e demais verbas trabalhistas, além de depósitos previdenciários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de setembro de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário de Administração